

POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

> Versão 1.0 26/09/2019



Política de Administração de Conflitos de Interesses das Empresas Eletrobras

Área responsável pela emissão

Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade / Gerência de Integridade

Público-Alvo

Todos os empregados, gestores, dirigentes e conselheiros e terceiros das empresas Eletrobras.

Aprovação

Deliberação 209/2019, de 26/09/2019, do Conselho de Administração da Eletrobras.

Repositório

Todas as políticas das empresas Eletrobras podem ser encontradas no site: http://eletrobras.com/pt/Paginas/Estatuto-Politicas-e-Manuais.aspx

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras e suas subsidiárias.

Prazo máximo de revisão: 2 anos

Histórico de Edições

Versão	Aprovação	Principais alterações
1	26/09/2019	Não se aplica.

Sumário

1	Objetivo	4
2	Referências	4
3	Princípios	5
4	Diretrizes	5
5	Responsabilidades	8
	Conceitos	
7	Disposições Gerais	10



1 Objetivo

As empresas Eletrobras, em consonância com as Leis 13.303/16 (Lei das Estatais) e 12.813/13 (Lei de Conflitos de Interesses) estabelecem a partir de seus documentos norteadores, Estatuto Social e Código de Conduta Ética e Integridade, direcionamentos relativos ao tema de conflito de interesses, refletidos nas diretrizes gerais e específicas estabelecidas nesta política.

A Política de Administração de Conflitos de Interesses visa estabelecer diretrizes para membros de colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros das empresas Eletrobras, na prevenção, identificação, declaração de situações que possam configurar conflitos de Interesses, e orientar como proceder em tais casos, a fim de que as condutas sejam sempre pautadas pelos Princípios da Ética, Integridade e Transparência e alinhadas com os valores das empresas Eletrobras.

2 Referências

- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego (Lei de Conflitos de Interesses);
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira);
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações (Lei das Sociedades por Ações);
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei das Estatais);
- Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016 Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), de 1977;
- Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre casos de Nepotismo;
- Resolução 02/2000 e 03/2000, da Comissão de Ética Pública CEP;
- Estatuto Social da Eletrobras:
- Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras, de 30/11/ 2018;
- Política Anticorrupção das Empresas Eletrobras, versão 2.0, de 29/06/2018;



- Política de Transações com Partes Relacionadas das Empresas Eletrobras, versão 2.0, de 29/01/2018;
- Política de Indicações na Holding e nas Controladas, Coligadas, Fundações e Associações das Empresas Eletrobras, versão 2.0, de 29/01/2018;
- Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de valores mobiliários das Empresas Eletrobras, versão 1.0, de 28/11/2018;
- Política de Porta-Vozes das Empresas Eletrobras, versão 1.0, de 30/11/2018;
- Política de Consequências das Empresas Eletrobras, de 28/07/2017;
- Código das Práticas de Governança Corporativa da Eletrobras.

3 Princípios

- Dbservação das práticas de boa gestão e governança corporativa, contábeis e de gestão, comunicação clara, objetiva, transparente e tempestiva.
- Utilização de critérios e mecanismos éticos e íntegros para evitar, prevenir e gerenciar conflitos de interesses, efetivos, potenciais ou aparentes, que possam causar o confronto entre interesses das empresas Eletrobras e interesses privados, comprometendo ou influenciando de maneira imprópria o desempenho de suas atividades.
- Incentivo ao reporte imediato de situações de conflitos de interesses seja de membros dos colegiados de governança ou de colaboradores.

4 Diretrizes

4.1 Diretrizes Gerais

- 4.1.1 As empresas Eletrobras devem assegurar que a atuação de seus administradores e representantes ocorra no melhor interesse da empresa, atentos aos deveres e responsabilidades a que estão submetidos, e a situações que possam caracterizar abuso de poder por parte do acionista controlador.
- 4.1.2 As empresas Eletrobras devem observar o cumprimento de quarentena nas nomeações, de acordo com a legislação pertinente, bem como respeitar o período de seis meses a partir da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria do membro da Diretoria Executiva, no sentido de evitar situações que caracterizam conflito de interesses, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão de Ética Pública CEP.
- 4.1.3 As empresas Eletrobras devem prevenir e gerenciar conflitos de interesses que se caracterizem a partir de situações de relacionamentos pessoais ou afetivos, atividades privadas, uso indevido de informação privilegiada, ou ainda de interações com o setor público.
- 4.1.4 As empresas Eletrobras devem orientar todos os colaboradores acerca das situações que configuram conflito de interesses, bem como disponibilizar canais de comunicação para esclarecimentos quanto ao tema.



- 4.1.5 As empresas Eletrobras devem adotar medidas preventivas para combater qualquer tipo de conflito de interesses de seus administradores ou colaboradores no relacionamento com seus fornecedores e prestadores de serviços.
- 4.1.6 As empresas Eletrobras devem identificar e gerenciar eventuais situações de conflito de interesses que possam se estabelecer no relacionamento com seus parceiros.
- 4.1.7 As empresas Eletrobras devem adotar medidas para orientar seus representantes nos colegiados de governança de suas parcerias, de forma a evitar que situações de conflito de interesses comprometam a sustentabilidade da empresa.

4.2 Diretrizes Específicas

Colegiados de Governança

- 4.2.1 O processo de indicação para os cargos de membros de governança das empresas Eletrobras deve seguir as diretrizes da Política de Indicações na *Holding* e nas Controladas, Coligadas, Fundações e Associações das Empresas Eletrobras, de modo a assegurar que estes não sejam exercidos por pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com as empresas Eletrobras.
- 4.2.2 Os membros dos colegiados de governança das empresas Eletrobras não devem ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e ter ou representar interesse conflitante com o da companhia.
- 4.2.3 Os membros de colegiados de governança e representantes devem pautar sua atuação nos interesses estratégicos da empresa formalizados em suas diretrizes e planos, sem intervir, nem deliberar, em qualquer operação societária em que tiver interesse conflitante com o da companhia, observando inclusive as diretrizes da Política de Transações com Partes Relacionadas das Empresas Eletrobras, cumprindo ao membro de governança cientificar os demais administradores do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e extensão do seu interesse.
- 4.2.4 Os membros de colegiados de governança e representantes devem respeitar o sigilo das informações privilegiadas, empregando-as apenas e tão somente para a execução das suas atribuições pertinentes, observando a Política de Porta-Vozes das Empresas Eletrobras e Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários das Empresas Eletrobras e políticas equivalentes de suas empresas.
- 4.2.5 Os membros de colegiados de governança e representantes não podem ter relação de subordinação direta, tampouco nomear para assumir cargo em comissão ou de confiança ou função gratificada cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, observada a legislação vigente sobre nepotismo.
- 4.2.6 Os membros dos colegiados de governança e representantes devem observar as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social de sua empresa, relativas à configuração de conflito de interesses no desempenho de atividade privada.
- 4.2.7 Os membros dos colegiados de governança e representantes devem respeitar as condições previstas em legislação aplicável para recebimento e oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades.
- 4.2.7.1 O recebimento e o oferecimento de brindes institucionais a pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relacionamento com as empresas Eletrobras são permitidos, desde que seja de caráter geral, e o valor seja de até R\$ 100,00 e cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 meses. O brinde deve representar uma cortesia profissional e os membros de

governança devem tomar cuidado para assegurar que este não seja interpretado pela pessoa que oferece ou recebe como suborno ou troca de favores.

- 4.2.7.2 É vedada a aceitação de presentes pelos membros de governança das empresas Eletrobras em razão do cargo que ocupam, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:
- I esteja sujeita à jurisdição regulatória do órgão a que pertença o colaborador ou dirigente;
- II tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo colaborador ou dirigente, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo;
- III mantenha relação comercial com o órgão a que pertença o colaborador ou dirigente; ou
- IV represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos subitens I, II e III.
- 4.2.7.3 É permitida a aceitação de presentes pelos membros de governança das empresas Eletrobras nos seguintes casos:
- I situações excepcionais que não são consideradas presentes, prevista na Resolução 03/2000, da Comissão de Ética Pública CEP;
- II em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no subitem anterior;
- III quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas.
- 4.2.7.4 Os membros de colegiado de governança e representantes podem receber hospitalidades para participação em atividades externas de interesse institucional ou pessoal, tais como seminários, congressos, palestras e eventos semelhantes, no Brasil ou no exterior, desde que não seja oferecido por pessoa física ou jurídica com a qual a empresa mantenha relação de negócio, salvo se o pagamento ou reembolso decorrer de obrigação contratual previamente assumida.
- 4.2.7.4.1 Quando se tratar de participação em evento de interesse institucional, as despesas de transporte e estada, bem como as taxas de inscrição, se devidas, correrão por conta da empresa Eletrobras à que pertença o participante. No caso de evento de interesse pessoal, as despesas de remuneração, transporte e estada poderão ser custeadas pelo patrocinador do evento.
- 4.2.7.5 O oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades, deve considerar as regras locais, as legislações que tratam do suborno transnacional no caso de oferecimento a agente público estrangeiro, e ainda, as políticas e regras internas da instituição daquele que receberá a hospitalidade, o brinde ou presente.
- 4.2.8 O membro do colegiado de governança que identifique circunstância que o coloque em situação de conflito de interesse, individualizada, deve realizar consulta prévia, imediata e tempestiva à Comissão de Ética Pública da Presidência da República CEP ou por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesse SeCi, desenvolvido e mantido pela Controladoria Geral da União CGU.
- 4.2.9 Na ocasião em que seja identificado um conflito de interesses de um dos membros em relação a um tema específico, o mesmo deve tempestivamente se declarar impedido de votar a matéria, se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações, ou justificar sua



■ Eletrobras política de administração de conflitos de interesses das empresas eletrobras

permanência, constando em ata a situação. Caso o referido conflitado não o faça, outro membro que tenha ciência do conflito deverá se manifestar.

5 Responsabilidades

- Conselho de Administração da Eletrobras aprovar esta política.
- Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário acompanhar a Implantação e execução desta política e recomendar melhorias.
- Comitê de Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade acompanhar a implantação e execução desta política e recomendar melhorias.
- Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade assegurar a aplicação desta política no processo de indicação de representantes das empresas Eletrobras, com o intuito de prevenir conflitos de interesses.
- Diretoria Executiva da Eletrobras aprovar esta política e encaminhá-la para aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras, bem como garantir a sua implementação.
- Alta Administração das empresas Eletrobras ratificar e garantir a implementação desta política em suas empresas.
- Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras atuar como gestora desta política, em parceria com as empresas Eletrobras.
- Comissão Diretiva de Compliance CDC promover a implementação, divulgação, acompanhamento e avaliação desta política nas empresas Eletrobras e sugerir sua revisão, quando necessário.

6 Conceitos

6.1 Agente Público

Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração - por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo - mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, ou de sua respectiva Administração indireta, que compreende autarquias, fundações de direito público ou privado, empresas públicas e sociedades de economia mista.

6.2 Brinde

Objeto promocional de comunicação, sem valor comercial, normalmente exibindo logomarcas. É direcionado a públicos específicos de relacionamento, visando ao atendimento de objetivos institucionais e ao reforço da imagem empresarial.

6.3 Conflito de Interesses

Situação gerada quando os interesses pessoais ou privados dos destinatários da política, bem como de seus familiares, possam interferir, potencial ou efetivamente, no desempenho de suas atribuições profissionais ou entrar em confronto, potencial ou efetivo, com os interesses legítimos das empresas Eletrobras, de caráter público ou privado.



- Conflito efetivo de interesses: uma situação de fato em que estão presentes todos elementos de um conflito de interesses;
- Conflito potencial de interesses: uma situação de fato em que ainda não estão presentes todos os elementos de um conflito de interesses, mas que pode evoluir para um conflito efetivo;
- Conflito aparente de interesses: uma situação de fato em que um observador poderia razoavelmente concluir que houve conflito de interesses.

6.4 Hospitalidade

Compreende deslocamentos aéreos, marítimos e/ou terrestres, hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a eventos de entretenimento. A hospitalidade de caráter de turismo é considerada presente.

6.5 Presente

Objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal que possui valor comercial, recebido em função do cargo que a pessoa ocupa ou da atividade que exerce. O presente não possui nenhuma relação direta com o negócio da empresa que o está ofertando, nem possui qualquer identificação visual relacionada a esta empresa.

6.6 Informação privilegiada

Informação que diz respeito a assuntos sigilosos ou que é relevante ao processo de decisão no âmbito das empresas Eletrobras, que tenha repercussão econômica, financeira ou pessoal, e que não seja de amplo conhecimento público ainda.

6.7 Destinatários da política

- a. Conselheiros de Administração e Fiscal: Indivíduos que atuem nos conselhos de administração, conselhos Fiscais e comitês estatutários das empresas Eletrobras.
- b. Diretores: Indivíduos que atuem nas diretorias executivas das empresas Eletrobras.
- c. Colaboradores: Empregados das empresas Eletrobras, inclusive os membros das Diretorias Executivas das empresas Eletrobras, cargos comissionados (Art. 37 da Constituição Federal/1988), estagiários e jovens aprendizes.
- d. Representantes: Profissionais capacitados para atuar em colegiados de governança em empresas controladas, coligadas e Sociedades de Propósito Específico (SPEs), cujo capital social as Empresas Eletrobras participem, e em associações e fundações ligadas às empresas Eletrobras ou que tenham membros nos seus órgãos de governança indicados pela Eletrobras.
- e. Terceiros: Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e
 jurídicas que mantenham relação negocial e/ou contratual com as empresas Eletrobras,
 como patrocinados ou donatários.
- **6.7.1** Para fins desta Política, os membros de colegiados de governança incluem os conselheiros fiscais, conselheiros de administração e membros das Diretorias Executivas.